

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA

GRUPO FINANÇOR

O Grupo Finançor assumiu como missão criar valor responsável e sustentável a longo prazo para os seus clientes e consumidores, colaboradores, acionistas e sociedade envolvente, regendo-se por princípios e valores como a ética, a integridade, a ambição, a inovação e a criatividade, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

Atendendo aos valores orientadores da ação do Grupo Finançor e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, foi aprovado o presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA.

1. OBJETO

O presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA visa estabelecer um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional para todos os dirigentes e trabalhadores do Grupo Finançor.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA aplica-se a todas as sociedades do Grupo Finançor e a todos os seus dirigentes e colaboradores, seja qual for a natureza do vínculo contratual ou função no qual desempenhem atividade.

Para efeitos do presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA, entendem-se por sociedades do Grupo Finançor as seguintes: FINANÇOR SGPS, S.A., FINANÇOR AGRO-ALIMENTAR, S.A., MOAÇOR - SOCIEDADES REUNIDAS DE MOINHOS AÇORES, S.A., NOVIÇOR - NOVILHOS DOS AÇORES, S.A., GRANPON - GRANJA AVÍCOLA DE PONTA DELGADA, LDA., AVIGEX - SOCIEDADE DE EMP. AVÍCOLAS E DE FRIO, LDA., ALTIPRADO – EMPRESA AGRO-PECUÁRIA DA ACHADA DAS FURNAS, S.A., PONDEL – AVÍCOLA DE PONTA DELGADA, LDA., AGRAÇOR – SUÍNOS DOS AÇORES, S. A., SALSIÇOR - SALSICHARIA DOS AÇORES, S.A., SALSIÇOR TERCEIRA, S.A.,

PROVIPOR - PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, LDA., AZORIS, SGPS, S.A., AZORIS HOTÉIS, S.A., FINANÇOR DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA. e FINANÇOR CASH & CARRY, LDA., bem como a NAKO AÇORES, S.A. e a AQUAZOR - AQUICULTURA E BIOTECNOLOGIAS MARINHAS DOS AÇORES, S.A..

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA, consideram-se as seguintes definições:

a) Ato ilícito: qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa.

b) Colaborador: qualquer pessoa contratada por qualquer uma das sociedades do Grupo Finançor, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário ou menor aprendiz.

c) Corrupção: abuso de poder confiado a alguém para a obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, quer no sector público, quer no sector privado e incluindo no comércio internacional, independentemente da sua designação (por ex. suborno), podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais. Consideram-se, designadamente, atos de corrupção:

i. A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial a um colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;

ii. A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;

iii. A oferta ou entrega indevida de vantagem patrimonial ou não patrimonial.

d) Infrações conexas: crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

- e) Cortesias profissionais: liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, actos de hospitalidade ou participação em eventos.
- f) Familiar ou relações familiares: o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha recta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).
- g) Grupo Finançor: Grupo constituído por Finançor SGPS, S.A. e pelas sociedades em que aquela detém, directa ou indirectamente, mais de 50% do capital social, dos direitos de voto ou do direito a nomear a maioria dos membros dos órgãos de administração ou em que, por qualquer outra forma, aquela possa exercer uma influência dominante, independentemente da localização geográfica da respectiva sede social.
- h) Pagamento de facilitação: todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um acto, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções. Numa situação normal ou rotineira nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa.
- i) Terceiro: qualquer pessoa, singular ou colectiva, que, não sendo colaborador, participa em actividades promovidas pelo Grupo Jerónimo Martins ou que com este tem relação comercial ou de natureza análoga, na qualidade de prestador de serviços, consultor ou fornecedor de bens ou serviços, de forma directa ou indirecta.

4. PRINCÍPIOS E VALORES

O Grupo Finançor orienta a sua atividade, nas suas diferentes áreas de atuação, pela ética, integridade, ambição, inovação e criatividade, o que se materializa conforme segue:

- Promoção da ética e transparência em todas as relações;
- Respeito pela Lei, Direitos Humanos e Laborais, saúde, segurança e bem-estar dos colaboradores;
- Cooperação com entidades oficiais;
- Proteção dos direitos do consumidor e respeito pela concorrência;
- Promoção da economia local e do bem-estar das comunidades;
- Compromisso com o bem-estar animal;

- Comercialização de produtos e serviços com qualidade, garantindo a segurança e satisfação dos clientes e consumidores;
- Combate ao desperdício alimentar; e
- Respeito pelo ambiente através de uma eficiente gestão de água e efluentes, de uma gestão de resíduos que vise a integração de princípios de economia circular e gestão do ciclo de vida dos produtos e serviços, uso do solo e práticas agrícolas sustentáveis e gestão de energia e eficiência energética.

5. MEDIDAS ESPECIFICAS ANTICORRUPÇÃO

5.1 PRINCÍPIOS GERAIS

5.1.1 No Grupo Finançor é expressamente proibida qualquer situação de corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios contrários ao presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA e às normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.2 Os pagamentos de facilitação são expressamente proibidos.

5.2 CORTESIAS PROFISSIONAIS

5.2.1 No Grupo Finançor não admite que os seus colaboradores, no exercício das respetivas funções ou por causa delas, aceitem, solicitem, prometam ou ofereçam cortesias profissionais, exceto quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- i. A cortesia profissional deve ser permitida por lei;
- ii. A cortesia profissional deve ser transparente (registada por escrito pelo colaborador em formulários próprios, de forma precisa e completa);
- iii. A cortesia profissional deve ser ocasional;
- iv. A cortesia profissional não pode consistir em numerário ou equivalente (designadamente vouchers, títulos de crédito, depósitos numa conta bancária ou transferências de fundos);
- v. A cortesia profissional deve ser conforme aos bons costumes, ser socialmente adequada e deve corresponder a práticas comerciais socialmente aceites e não deve ser

suscetível de ser interpretada como destinada a obter um favorecimento ou uma vantagem indevida;

vi. O valor económico da cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo a valor nunca superior a EUR 100,00 (cem euros) ou o equivalente na moeda local aplicável. Para determinação do montante, dever-se-ão ter em consideração todas as cortesias aceites ou entregues a uma determinada pessoa, pela mesma entidade ou entidades relacionadas, no período de 6 (seis) meses;

vii. A cortesia profissional nunca poderá ser oferecida ou aceite no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais as sociedades do Grupo Finançor intervenham;

viii. A cortesia profissional não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

5.2.2 As cortesias profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos, nem a familiares ou amigos dos colaboradores do Grupo Finançor, exceto se devidamente enquadradas em eventos públicos culturais ou desportivos apoiados/patrocinados pelo Grupo Finançor

5.2.3 Nenhum colaborador do Grupo Finançor poderá ser objeto de retaliação ou ser prejudicado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.

5.3 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

A concessão de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra, rigorosa e coerente, não podendo ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.

5.4 RELAÇÃO COM TERCEIROS

5.4.1 O Grupo Finançor, nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, deve

assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos no presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

5.4.2 A contratação de Terceiros observará os seguintes critérios:

- i. Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;
- ii. O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda;
- iii. O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;
- iv. Devem ser envidados os melhores esforços para que nos contratos a celebrar seja incluída uma cláusula ou acordo anticorrupção e anexada uma cópia desta Política, a qual também deverá ser remetida ou entregue aos fornecedores e prestadores de serviços já existentes.

5.4.3 Todos os pagamentos realizados a Terceiros devem:

- i. Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos do Grupo Finançor e em conformidade com a legislação local aplicável;
- ii. Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;
- iii. Ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes.

5.5 FUNCIONÁRIOS, TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E TITULARES DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS

5.5.1 Todos os colaboradores do Grupo Finançor deverão informar a respetiva entidade empregadora e/ou a sociedade do Grupo a cujo serviço se encontrem sobre as relações pessoais que mantenham titulares de altos cargos políticos e titulares de altos cargos públicos.

5.5.2 A relação do Grupo Finançor e dos respetivos colaboradores com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todo e qualquer contacto, seja direto ou indireto, ativo ou passivo.

5.6 CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores do Grupo Finançor não podem negociar por conta própria ou em concorrência com o mesmo, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

6.1 O comportamento que seja contrário aos Princípios e Valores Corporativos do Grupo Finançor ou das medidas anticorrupção supramencionadas por parte de qualquer dos seus colaboradores constitui incumprimento do presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA.

6.2 O incumprimento mencionado no número anterior podendo dar lugar à aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

6.3 O incumprimento mencionado no número 6.1 poderá ainda resultar na responsabilização administrativa, civil ou criminal que poderá culminar em pena de prisão, como é o caso dos crimes de corrupção e demais relacionados.

6.4 Por cada infração, será elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

7. PUBLICIDADE

7.1 O presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA e todas as suas alterações/revisões estão sujeitos a publicidade junto dos trabalhadores através da intranet e da página oficial do Grupo Finançor, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

7.2 O presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Finançor que justifique a revisão.

8. CANAL DE DENÚNCIA

O Grupo Finançor procedeu à implementação do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações previsto na Lei n.º 93/2021, de 20/12. Nesse sentido que quiser denunciar alguma irregularidade ou incumprimento do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA poderá ser utilizar os canais de denúncia interna disponibilizados pelo Grupo Finançor e pelas empresas que o integram.

9. CÓDIGO DE CONDUTA CONTRA O ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO

Além do presente CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CORPORATIVA, em cada uma das empresas que integram o Grupo Finançor, encontra-se em vigor um código de conduta laboral para a prevenção e combate ao assédio no trabalho (CT).

São objetivos do CT:

- Prevenir e combater qualquer conduta que possa caracterizar-se como assédio, de forma a garantir o respeito pelos direitos fundamentais de todos os colaboradores e de todos os que se relacionam com as empresas do Grupo;
- Reforçar os valores que orientam o Grupo e o comportamento dos colaboradores;
- Sistematizar num documento os direitos fundamentais dos colaboradores, as regras de boa conduta, a proibição de discriminação, regras de diligência, eficiência e responsabilidade, bem como medidas preventivas perante eventuais situações de desrespeito pelos direitos dos colaboradores;
- Estabelecer as consequências da violação das regras estabelecidas no documento;
- Fixar o modo de atuação perante irregularidades ou infrações ao estabelecido no documento.

O CT aborda temas como igualdade de tratamento e não-discriminação, assédio, confidencialidade e sigilo profissional e conflito de interesses e emite um conjunto de orientações e regras de conduta.

O CT apresenta também o mecanismo de comunicação de irregularidades disponibilizado aos colaboradores

Ponta Delgada, 24 de agosto de 2022.